

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXII Nº 3566

Uberlândia - MG, quarta-feira, 22 de dezembro de 2010.

**ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 10.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes do Sistema Viário do Município de Uberlândia.

Art. 2º O Sistema Viário do Município foi estabelecido de forma integrada e compatibilizado com as legislações de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e com a mobilidade urbana do Município, conforme disposto no Plano Diretor vigente.

Art. 3º A presente Lei tem por objetivo:

I - estabelecer a hierarquização do sistema viário a partir da estruturação urbana definida no Plano Diretor do Município em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro;

II - estabelecer funções diferenciadas para o sistema viário, priorizando os transportes não motorizados e coletivo;

III - estabelecer critérios para intervenções necessárias às adequações das vias existentes;

IV - disciplinar os deslocamentos na malha urbana e rural.

Art. 4º A abertura ou intervenção de qualquer via ou logradouro será regida pelas disposições desta Lei e Anexos integrantes, e dependerá de projeto aprovado ou elaborado pelo órgão responsável pelo planejamento urbano.

§1º A necessidade de prolongamento e de alargamento das vias será analisada pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transporte, considerando a relevância de cada via para o sistema de transportes e a sua articulação com os eixos pericentrais, conforme Anexo I, propostos para o Sistema de Circulação de Uberlândia.

§2º O órgão responsável pelo planejamento urbano desenvolverá os projetos de prolongamento e de alargamento das vias que necessitem de tais intervenções.

§3º O sistema viário de novos parcelamentos do solo deverá garantir a continuidade do traçado do Sistema Viário do Município, obedecendo às dimensões definidas nas diretrizes para as vias desse parcelamento e as previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se os conceitos e definições:

I - ACESSIBILIDADE – consiste na facilidade de acesso e uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos;

II - ACESSO - permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouros públicos e propriedades públicas e privadas;

III - ANEL VIÁRIO - via que se caracteriza por circundar a malha urbana, possibilitando o tráfego de veículos de passagem sem adentrar a área central da cidade;

IV - CALÇADA - parte do logradouro, normalmente segregada e em nível diferente, destinada ao trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, sinali-

zação, vegetação e outros fins, composta de faixa de circulação e faixa de serviço;

V - CANTEIRO CENTRAL - espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente;

VI - CICLOFAIXAS - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

VII - CICLOVIAS- pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII - CONFRONTANTE – área que fica na divisa ou frente a frente de outras áreas e do sistema viário;

IX - CUL-DE-SAC - espaço para retorno de veículos ao final de uma rua sem saída;

X - ESTRADAS ALIMENTADORAS ou VICINAIS - estradas principais de acesso às regiões de produção agrícola e demais atividades econômicas localizadas fora da zona urbana;

XI - ESTRADAS DE PENETRAÇÃO OU CORREDORES - vias secundárias de acesso a uma ou mais propriedades ou estabelecimentos;

XII - FAIXA DE CIRCULAÇÃO – parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres;

XIII - FAIXA DE DOMÍNIO - superfície lindeira às rodovias e anel viário, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

XIV - FAIXA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE - sinalização transversal às pistas de rolamento de veículos, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via;

XV - FAIXA DE SERVIÇO – parte da calçada, preferencialmente permeável, adjacente ao meio-fio destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, vegetação, postes de sinalização, grelhas, rebaixo de meio-fio para acesso de veículos aos imóveis, lixeiras, postes de iluminação e eletricidade, tampas de inspeção e outros correlatos;

XVI - ILHA - obstáculo físico, inserido na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;

XVII - IMPEDÂNCIA - elementos ou condições que possam interferir no fluxo de pedestres, tais como: mobiliário urbano, entradas de edificações e vitrines junto ao alinhamento, vegetação e postes de sinalização;

XVIII - INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação;

XIX - LOGRADOURO - espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial: são as ruas, travessas, becos, avenidas, praças e pontes;

XX - MOBILIDADE URBANA – é o atributo das cidades que se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, tanto por meios motorizados quanto não motorizados;

XXI - PASSEIO – parte da calçada destinada a circulação de pedestres;

XXII - PISO TÁTIL – piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXIII - PROJEÇÃO DE ALARGAMENTO – projetos de alargamento de via para melhoria de circulação;

XXIV - RAMPa – inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento;

XXV - REMANESCENTE VIÁRIO - sobra de área do sistema viário;

XXVI - RODOVIA - estrada que converge para a malha urbana e permite conectar o Município com outras cidades ou regiões;

XXVII - ROTATÓRIA – tratamento viário que organiza a trajetória dos veículos e que induz à diminuição da velocidade em cruzamentos;

XXVIII - ROTAS URBANAS DE CARGA – são vias, rodovias e anel viário inseridos na malha urbana para fins de circulação de veículos de carga;

XXIX - SEPARADOR FÍSICO – elemento que delimita o uso de determinada área;

XXX - SEÇÃO TRANSVERSAL FINAL - largura total da via incluindo pista de rolamento, calçadas, ciclovias e canteiros centrais;

XXXI - SISTEMA VIÁRIO - conjunto de vias de forma hierarquizada e articulada;

XXXII - TRINCHEIRA - obra de construção civil destinada a servir de passagem sob um determinado local;

XXXIII - VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

XXXIV - VIA ARTERIAL - via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

XXXV - VIA COLETORA - via que coleta e distribui o tráfego oriundo de vias locais, permitindo também os itinerários de transporte coletivo dentro, preferencialmente, de cada bairro;

XXXVI - VIA DE SERVIÇO – via destinada ao trânsito de veículos de cargas na distribuição de mercadorias e produtos;

XXXVII - VIA DE TRANSPOSIÇÃO - via que permite o tráfego de passagem na área central e que opera, geralmente, em binários;

XXXVIII - VIA ESTRUTURAL – via que constitui a ossatura principal do Sistema Viário, dando suporte ao transporte coletivo urbano.

XXXIX - VIA LOCAL - via que dá suporte ao tráfego local;

XL - VIA MARGINAL - via implantada às margens das rodovias, anel viário, ferrovias, cursos d'água, permitindo a circulação e acesso às edificações lindeiras, sem

prejudicar a fluidez e segurança das rodovias;
 XLI - VIA PARA PEDESTRES – via que destina-se à circulação de pedestres, permitindo a circulação de veículos com acesso controlado, quando necessário.
 XLII - VIADUTO - obra de construção civil destina a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

Parágrafo único. Para efeito de complementação, serão consideradas as definições e conceitos da Lei de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia.

CAPÍTULO III DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º A hierarquia viária é estabelecida em função da capacidade de tráfego, da integração com a mobilidade e malha urbanas e da compatibilidade com os usos estabelecidos pela Lei de Parcelamento e Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Uberlândia.

Art. 7º O Sistema Viário do Município divide-se em urbano e rural, estruturados de acordo com a seguinte hierarquia viária:

I - Sistema Viário Urbano:

- a) Rodovias, Anel Viário e Ferrovias;
- b) Via Estrutural;
- c) Via Arterial;
- d) Via de Transposição;
- e) Via Coletora;
- f) Via Local;
- g) Via Marginal;
- h) Ciclovia ou Ciclofaixa;
- i) Via de Pedestre;
- j) Via de Serviço;
- k) Rotas Urbanas de Carga (RUC);

II - Sistema Viário Rural:

- a) Rodovias Federal, Estadual e Municipal;
- b) Anel Viário;
- c) Ferrovias;
- d) Estrada Alimentadora ou Vicinal;
- e) Estrada de Penetração ou Corredor.

Parágrafo único. A estrutura hierárquica acima definida está representada nos mapas da área urbana no Anexo I, e da área rural no Anexo II, constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS FAIXAS DE DOMÍNIO E SEÇÃO TRANSVERSAL MÍNIMAS

Art. 8º As vias, conforme sua classificação, deverão obedecer as seguintes faixas de domínio e seção transversal final mínimas:

- I. Rodovias Federais: manter a faixa de domínio mínima do órgão de jurisdição:
 - a) BR-050: de 50,00 m (cinquenta metros) a 80,00 m (oitenta metros);
 - b) BR-365: de 50,00 m (cinquenta metros) a 80,00 m (oitenta metros);
 - c) Anéis Viários Norte e Leste: 80,00 m (oitenta metros);
- II. Rodovia Estadual e ou de jurisdição do Estado: manter a faixa de domínio mínima do órgão de jurisdição.
 - a) BR-497: 80,00 m (oitenta metros);
 - b) BR-365 MGC: 80,00 m (oitenta metros);

- c) MGC -452: 80,00 m (oitenta metros);
- d) Anéis Viários Sul e Oeste: 50,00 m (cinquenta metros);

III. Rodovias Municipais – RM Neuza Rezende, Estrada do Pau Furado e Campo Florido:

- a) faixa de domínio com largura mínima de 60,00 m (sessenta metros);
- b) pista de rolamento com largura mínima de 10,00 m (dez metros);

IV. Estradas Alimentadoras ou Vicinais:

- a) faixa de domínio com largura mínima de 40,00 m (quarenta metros);
- b) pista de rolamento com largura mínima de 8,00 m (oito metros);

V. Estradas de Penetração ou Corredores:

- a) faixa de domínio com largura mínima de 30,00 m (trinta metros);
- b) pista de rolamento com largura mínima de 8,00 m (oito metros);

VI. Ferrovias: faixa de domínio com largura de 30,00 m (trinta metros);

VII. Estruturais – seção transversal final de, no mínimo, 40,00 m (quarenta metros);

VIII. Arteriais – seção transversal final de, no mínimo, 40,00 m (quarenta metros);

IX. Coletoras – seção transversal final de, no mínimo, 28,00 m (vinte oito metros);

X. Locais - seção transversal final de, no mínimo, 14,00 m (quatorze metros);

XI. Locais - Modalidade Sítios de Recreio: seção transversal final de, no mínimo, 12,00 m (doze metros);

XII. Vias Marginais – seção transversal final de, no mínimo, 20,00 m (vinte metros);

XIII. Ciclovias: mínimo de 3,00 m (três metros) para sentido bidirecional e 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para sentido unidirecional.

§1º As vias, quando inseridas em regiões da cidade, já consolidadas, poderão permanecer ou ter a seção transversal final alterada a critério do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

§2º O perfil das seções transversais finais das vias consta do Anexo IV desta lei.

§3º No Anexo III, as ciclovias, de implantação obrigatória, poderão ser realocadas nos perfis, conforme parecer dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transportes.

Art. 9º Deverão ser implantadas vias marginais com 20,00 m (vinte metros) de largura, ao longo das rodovias, anel viário e ferrovias, externas às suas faixas de domínio, conforme Anexo III.

Parágrafo único. As vias marginais aos fundos de vale, com função de via Coletora, Arterial ou Estrutural, deverão permanecer com a seção transversal final de maior hierarquia.

Art. 10. Nos loteamentos destinados exclusivamente a fins empresariais, as vias locais de acesso aos lotes deverão ter seção transversal mínima de 21,00 m (vinte e um metros), conforme Anexo III.

Art. 11. Nos loteamentos fechados para fins residenciais, as vias internas deverão ter seção transversal final mínima de 14,00 m (quatorze metros).

Art. 12. Nos condomínios para fins empresariais, as vias internas deverão ter seção transversal final mínima de 17,00 m (dezessete metros).

Art. 13. Nos condomínios para fins residenciais, as vias internas deverão ter seção transversal final mínima de 8,00 m (oito metros).

CAPÍTULO V DAS CALÇADAS

Art. 14. As Calçadas Públicas serão compostas de faixa de circulação e faixa de serviço, conforme Anexo III.

Art. 15. A faixa de circulação destina-se exclusivamente ao trânsito de pedestres, não podendo ser atribuído outro uso, mesmo que temporário, e deverá ter inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento), ter permanente manutenção, superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sob qualquer condição, e deverá evitar trepidação que prejudique a livre circulação.

§ 1º Consideram-se materiais adequados para acabamento de faixas de circulação:

- a) cimentado áspero;
- b) cimentado estampado;
- c) ladrilho hidráulico;
- d) bloco intertravado;
- e) placa pré-moldada de concreto.

§ 2º Quando o acabamento for executado por assentamento de peças com existência de juntas, como blocos intertravados, placas de concreto, ou quando o processo executivo necessitar ou se caracterizar por ranhura ou sulcos na superfície, como concreto estampado, as juntas, ranhuras ou sulcos não poderão ter espessuras e profundidades superiores a 5 mm (cinco milímetros).

§ 3º A faixa de circulação deve ser completamente desobstruída e isenta de interfe-

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<p>Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social</p>
<p>Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica Telefone: 0 xx 34 3239-2684 Fax: 0 xx 34 3235-8553</p>
<p>Paginação: Sônia Mª Rosa Fagundes</p>
<p>Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas na</p>
<p>Home page: www.uberlandia.mg.gov.br</p>

rências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 4º São vedados os usos dos seguintes materiais na faixa de circulação: pintura resinada, ardósia, granito polido, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso.

Art. 16. A faixa de serviço, conforme sua definição, deverá ser contígua ao meio-fio para uso específico de infraestrutura, instalação de mobiliário urbano e arborização.

Art. 17. A execução ou reforma de calçadas públicas em edificações tombadas deverão passar por aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural – COMPHAC e da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Art. 18. As calçadas existentes, com largura inferior a 2,00 m (dois metros), quando reformadas, deverão prever faixa de serviço de, no mínimo, 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros) e o restante como faixa de circulação de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros), conforme Anexo III.

Parágrafo único. Quando da reforma das calçadas, deverão ser utilizados os materiais sugeridos no Art. 15, §1º, a partir da vigência desta lei.

Art. 19. No planejamento e execução das calçadas nas vias públicas, bem como na reforma das já existentes, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nesta Lei e na Norma Brasileira de Acessibilidade NBR 9050/2004 ou norma posterior que lhe altere.

Parágrafo único. Incluem-se na condição estabelecida no caput deste artigo:
I - a construção de calçadas para circulação de pedestres tendo faixas recobertas com pisos táteis cromodiferenciados com indicação de piso alerta e piso guia para deficientes visuais;
II - as faixas de travessia em segurança devem atender obrigatoriamente a norma técnica de acessibilidade NBR 9050/2004 ou posterior que lhe altere, e vir seguidas de rampas contínuas ou "traffic calm".

Art. 20. É vedada a abertura de portas, portões e grades, com ocupação parcial ou total da calçada, independente da forma de acionamento.

§ 1º Os portões com abertura basculante instalados no alinhamento das divisas com as vias públicas somente poderão ter abertura com a sua aresta inferior basculando para dentro.

§ 2º Somente será permitido portão com abertura para fora quando a projeção do portão aberto estiver totalmente dentro do limite do lote.

§ 3º A altura mínima da parte projetada sobre a calçada é de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 21. Nos empreendimentos caracterizados como condomínios ou loteamentos fechados de qualquer natureza, as calçadas das vias de acesso ao empreendimento deverão ser contínuas, inclusive naquelas onde forem implantados os acessos de veículos, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Nestes casos, o rebaixamento da calçada pública para acesso de veículos deverá ser implantado tanto na faixa de serviço quanto no alinhamento do imóvel, na parte interna do lote, conforme Anexo IV.

Art. 22. Para a elaboração de projetos de novos loteamentos, deverão ser adotados critérios geométricos na definição do traçado viário, de tal forma que a inclinação longitudinal máxima das calçadas não ultrapasse 8,33% (oito, vírgula, trinta e três por cento).

Parágrafo único. Na impossibilidade de adoção da inclinação especificada no caput deste artigo, a inclinação longitudinal admissível é de 14% (quatorze por cento), com construção de patamares nivelados de descanso a cada 10,00 m (dez metros), na largura da faixa de circulação e com comprimento mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 23. A implantação do rebaixamento de meio-fio e execução de rampa de acesso de veículos somente serão permitidas dentro da faixa de serviço.

Parágrafo único. Para estabelecimentos de grande porte e com fluxo intenso de entrada e saída de veículos motorizados, como postos de abastecimento de combustíveis, supermercados, shopping-centers, garagem e edifícios-garagem, deverá ser apresentado projeto de circulação de veículos e pedestres, com a indicação dos locais de acesso de pedestres separado dos acessos de veículos, locais de entrada e saída, sinalização vertical e horizontal e sinalização de luzes intermitentes no alinhamento do imóvel, devendo ser aprovado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transportes.

Art. 24. Toda obra, licenciada ou não que no decorrer de sua execução apresentar irregularidades ou infringir as disposições deste capítulo, estará sujeita as penalidades previstas no Código de Obras Municipal vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 25. O planejamento da rede cicloviária do município ficará a critério dos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e trânsito e transportes.

Art. 26. Nos novos loteamentos, os perfis longitudinais das vias devem acompanhar o máximo possível a topografia local, respeitando os seguintes parâmetros:

Tipo de Via	Declividades (%)	
	Mínima	Máxima
Via Estrutural	1	5
Via Arterial	1	5
Via de Transposição	1	14
Via Coletora	1	6
Via Local	1	14
Via Marginal	1	5
Ciclovía ou Ciclofaixa	1	14
Via de Pedestres	1	8,33

Parágrafo único. A declividade transversal contada do eixo das pistas até o meio-fio deverá ser de 1% (um por cento) a 3% (três por cento).

Art. 27. Nos cruzamentos das vias públicas projetadas, as calçadas devem ser concordadas por um arco de círculo de raio mínimo de:

- I. 5,00 m (cinco metros) quando da interseção de vias locais;
- II. 7,00 m (sete metros) quando da interseção de vias coletoras;
- III. 9,00 m (nove metros) quando da interseção de vias arteriais ou estruturais.

Parágrafo único. O raio mínimo que prevalecerá no cruzamento das vias projetadas, independente de sua classificação, será o de maior dimensão.

Art. 28. A localização das aberturas para retornos em canteiros centrais de vias deverão ter a aprovação do órgão responsável pelo trânsito e transportes.

Art. 29. As interseções das vias nos novos loteamentos devem formar ângulos entre 80° (oitenta graus) e 100° (cem graus).

Parágrafo único. Os casos em que as características topográficas do local implicarem em algumas interseções com angulação inferior ou superior aos limites estabelecidos no caput, dependerão de avaliação e aprovação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art.30. Nos novos loteamentos deverão ser evitadas interseções de vias locais com vias arteriais e estruturais.

Art. 31. O "cul de sac", deverá ter raio interno de no mínimo 7,00 m (sete metros), garantindo-se quando houver confrontações com lotes, calçada mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 32. Os acessos de entrada e saída de veículos em lotes de esquina, deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir do alinhamento do lote com a calçada.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, os acessos de entrada e saída de veículos deverão estar dispostos separadamente em uma testada ou limitados a um acesso por testada.

Art. 33. O rebaixamento de meios-fios, para acesso de entrada e saída de veículos, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, desde que cada rebaixamento não ultrapasse 8,00 m (oito metros).

Parágrafo único. Quando houver mais de um rebaixamento, a distância mínima entre eles será de 5,00 m (cinco metros), sendo que as medidas acima já contemplam 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado para inclinação do meio-fio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Considera-se traçado existente aquele já consolidado pela ocupação urbana ou cuja implantação tenha sido iniciada de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 35. Constituem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 36. Fica revogada a Lei Complementar nº 374, de 27 de agosto de 2004 e alterações posteriores.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

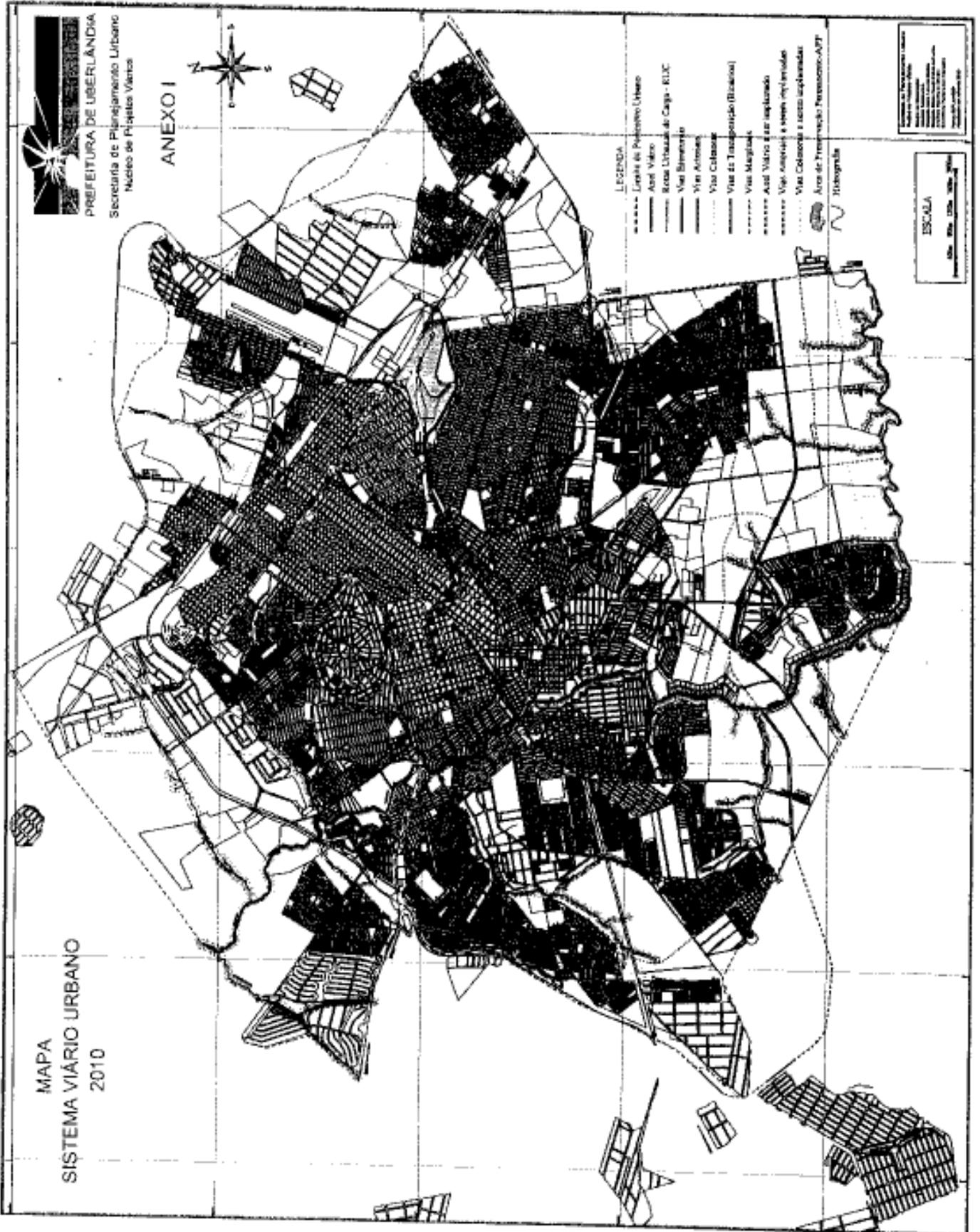
Uberlândia, 20 de dezembro de 2010.

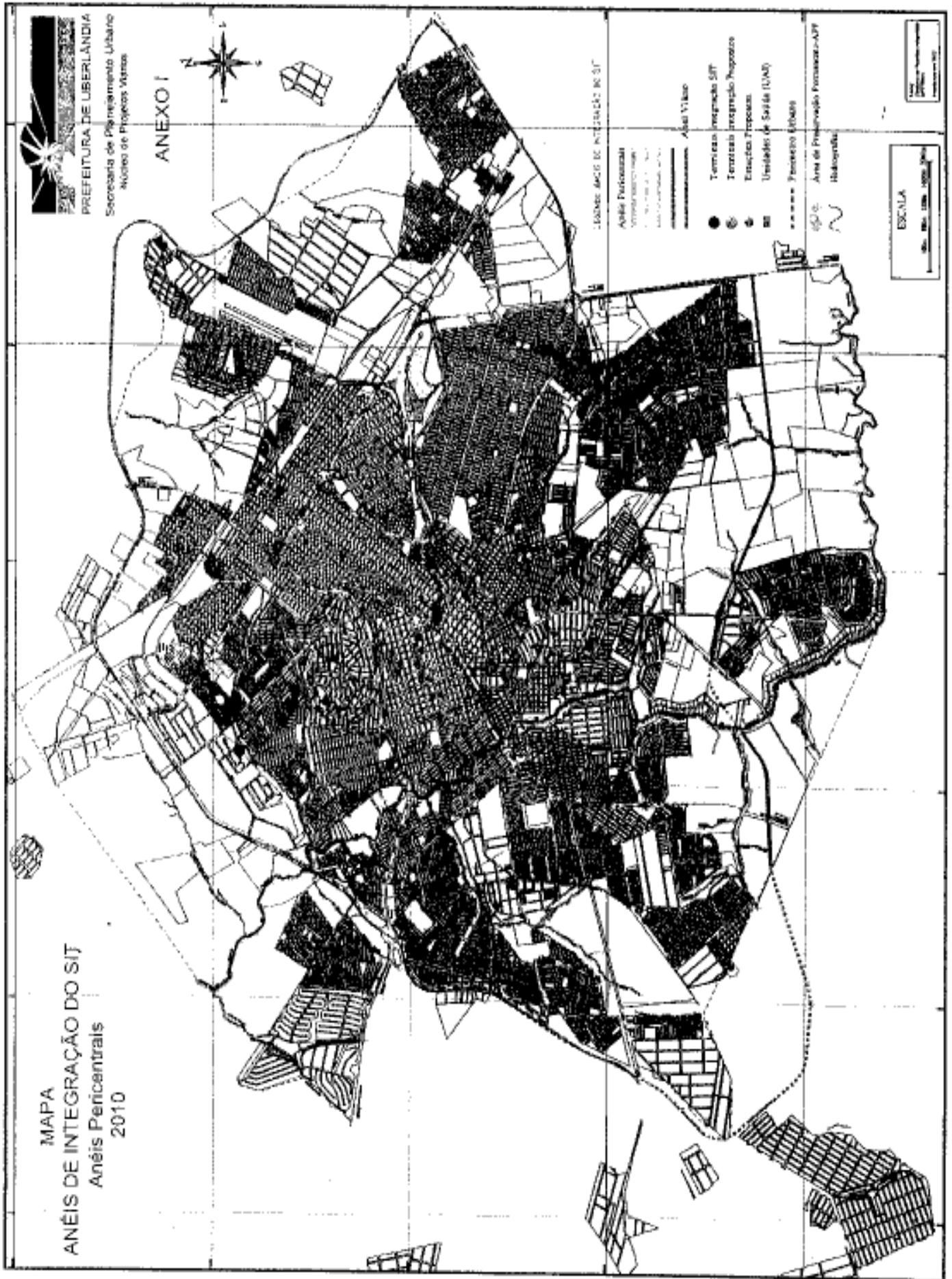
Odelmo Leão
Prefeito

AUTOR: PREFEITO ODELMO LEÃO
RKY/MMAP/PGM Nº 3649/2010.

ANEXO I

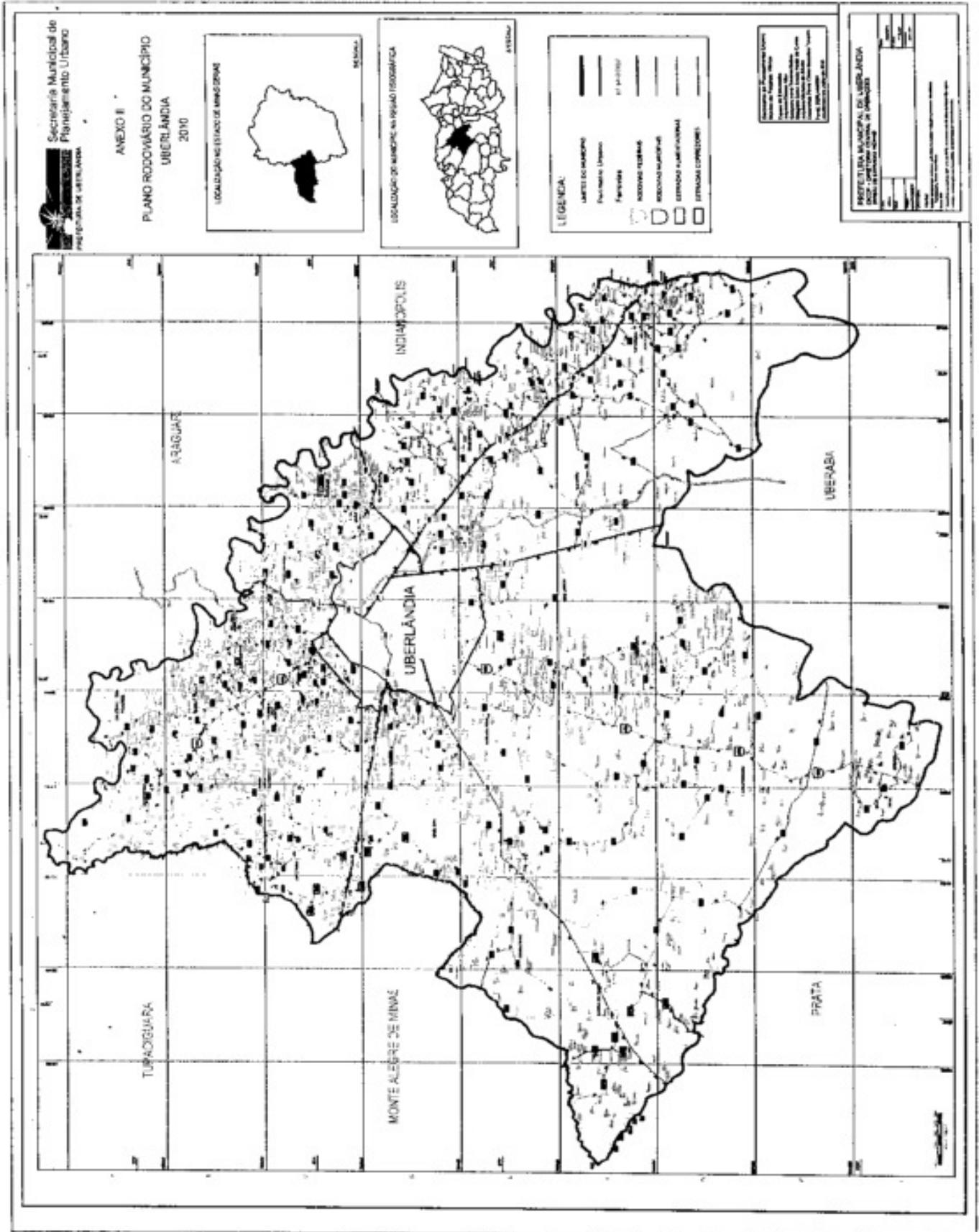
MAPA SISTEMA VIÁRIO URBANO
MAPA ANÉIS DE INTEGRAÇÃO DO SIT (ANÉIS PERICENTRAIS)
MAPA SISTEMA VIÁRIO URBANO E ANÉIS

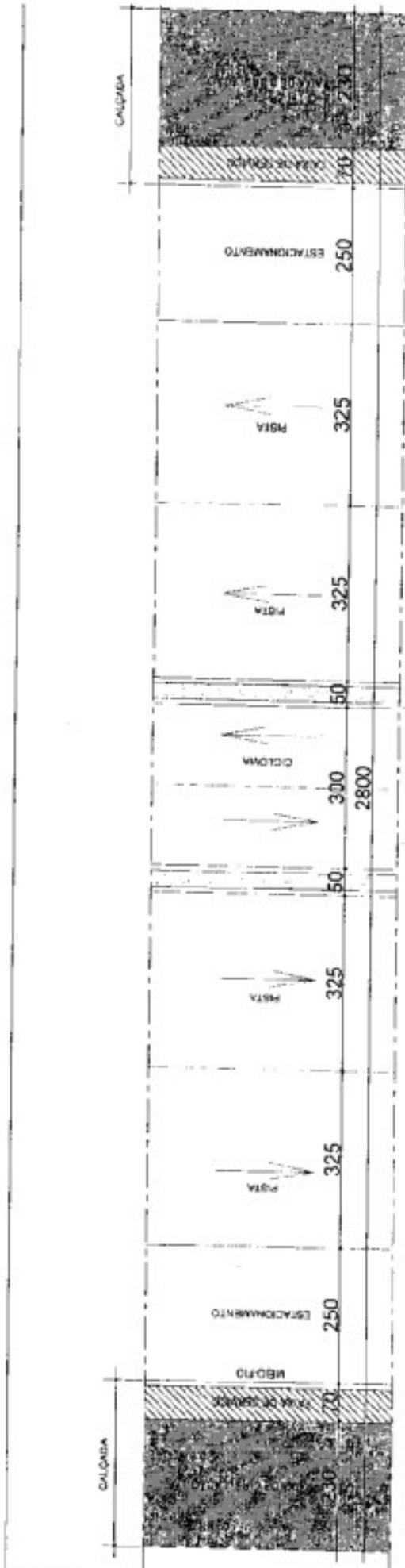




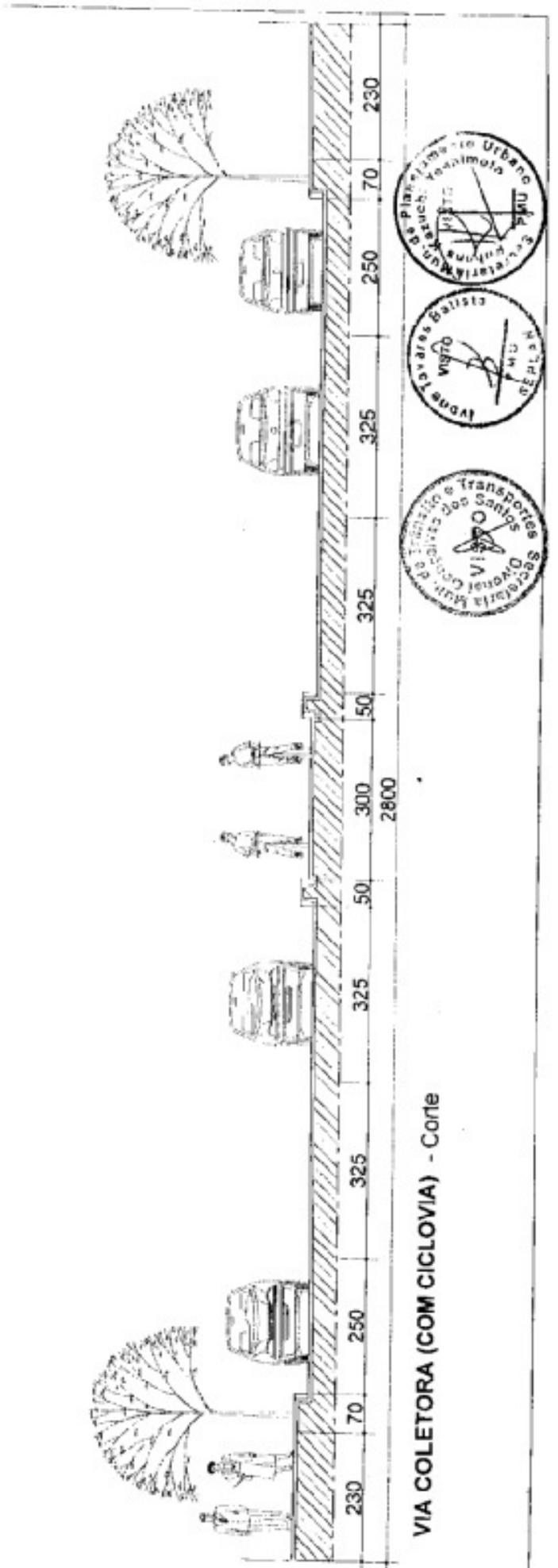
ANEXO II

MAPA SISTEMA VIÁRIO RURAL



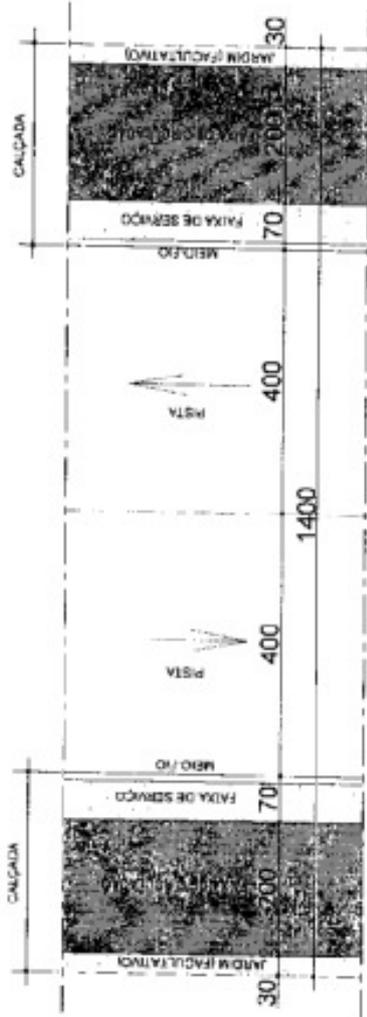


VIA COLETORA (COM CICLOVIA) - Planta-Baixa

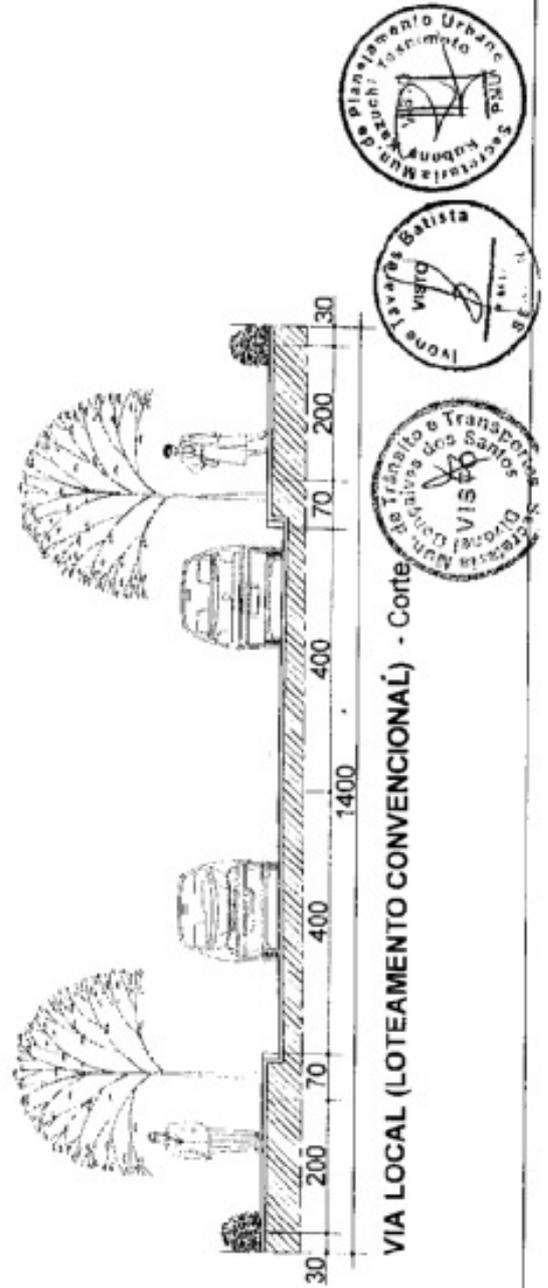


VIA COLETORA (COM CICLOVIA) - Corte





VIA LOCAL (LOTEAMENTO CONVENCIONAL) - Planta-Baixa

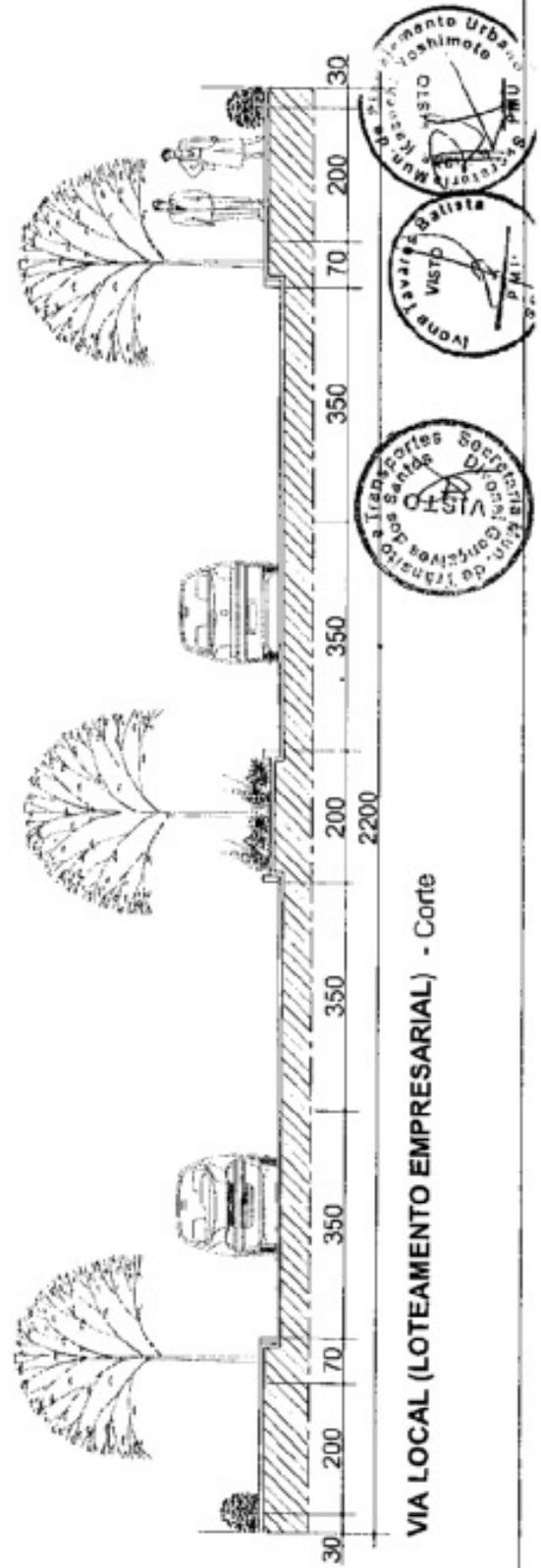


VIA LOCAL (LOTEAMENTO CONVENCIONAL) - Corte

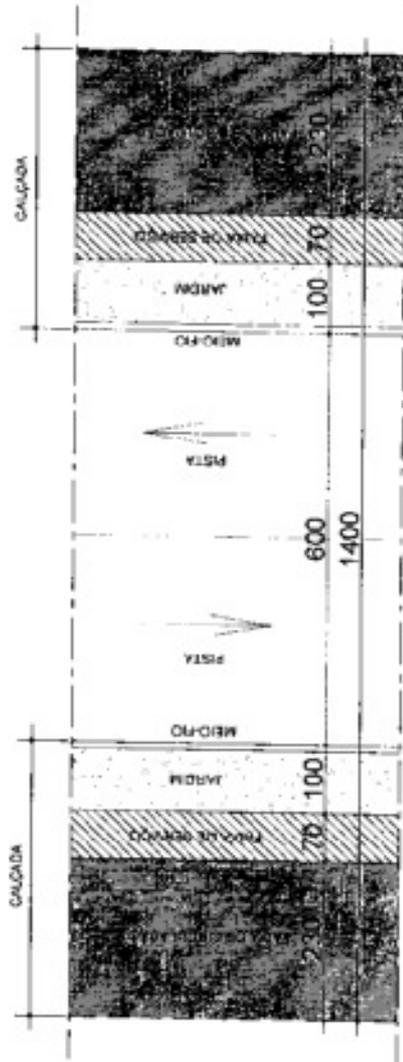




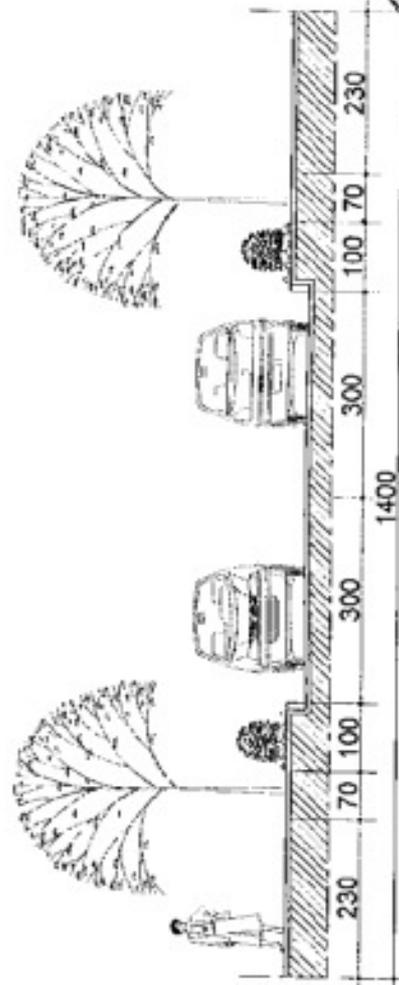
VIA LOCAL (LOTEAMENTO EMPRESARIAL) - Planta-Baixa



VIA LOCAL (LOTEAMENTO EMPRESARIAL) - Corte

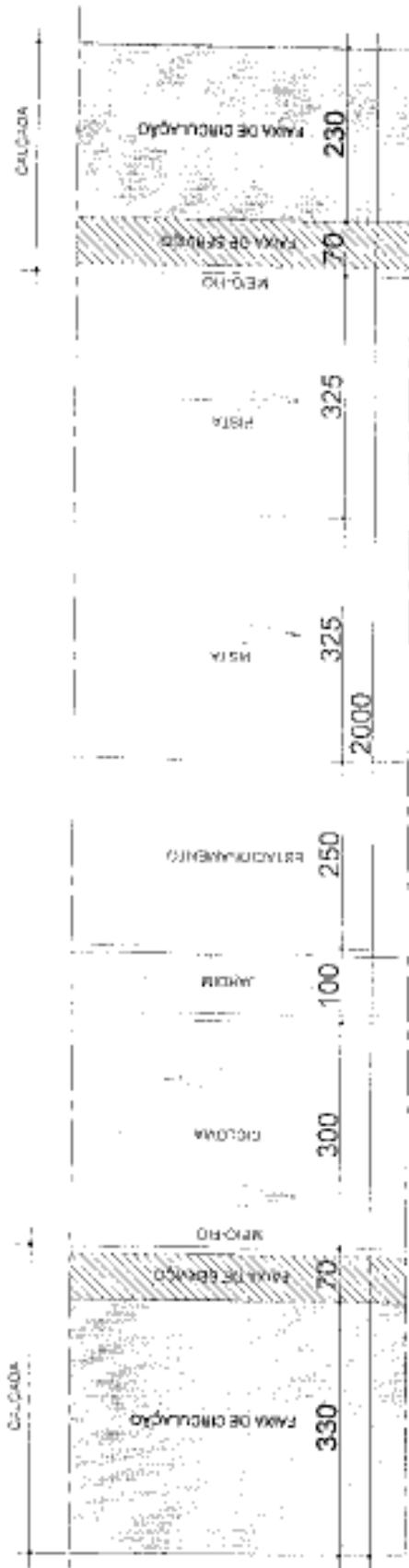


VIA LOCAL (LOTEAMENTO FECHADO) - Planta-Baixa

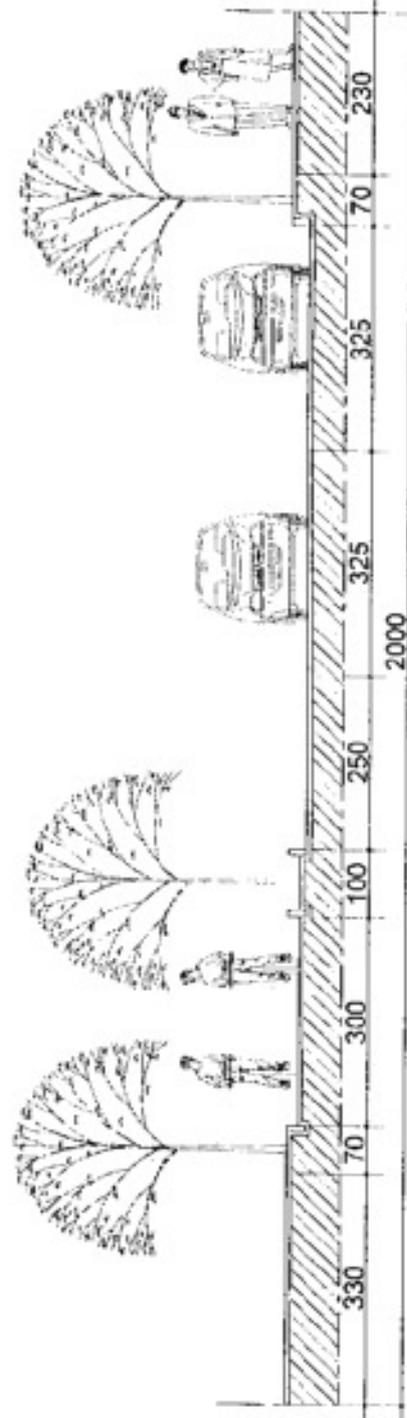


VIA LOCAL (LOTEAMENTO FECHADO) - Corte

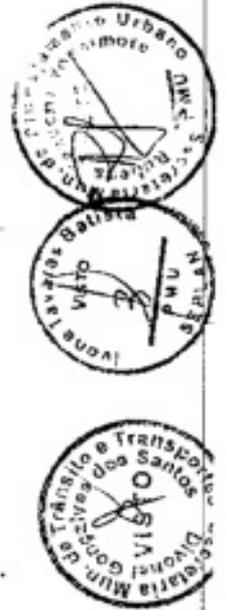




VIA MARGINAL AOS FUNDOS DE VALE E RIO UBERABINHA - Planta-Baixa



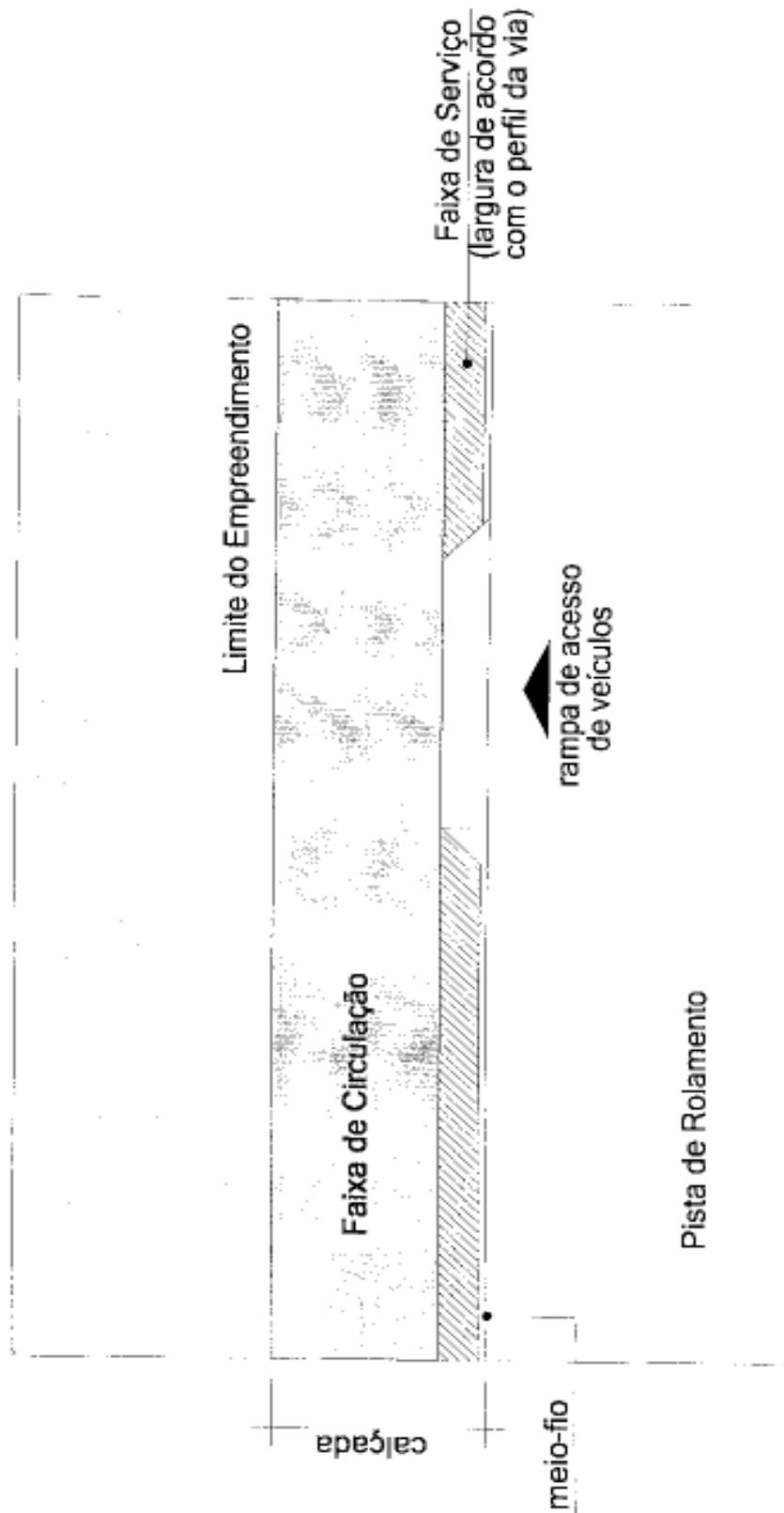
VIA MARGINAL AOS FUNDOS DE VALE E RIO UBERABINHA - Corte



ANEXO IV

REBAIXO DE CALÇADA PÚBLICA PARA ACESSO DE VEÍCULOS

ANEXO IV



LICITAÇÃO PÚBLICA

Avisos e Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 697/2010
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Seleção de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos (boneca bebê com acessórios, jogo do alfabeto, caminhão guincho, animais em plástico, jogo 12 potes, caminhão carga, blocos lógicos, bola em vinil, carrinho de compras, blocos de construção e outros), para atender as Escolas Municipais de Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas e no site www.uberlandia.mg.gov.br, no Link Licitações – Prefeitura Municipal de Uberlândia. Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 12/01/2011 às 08:30 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2010.

AFRANIO DE FREITAS AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

FPP/fpp

Homologação e Adjucação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 567/2010

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 567/2010, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa visando à aquisição de produtos de limpeza e higiene (água sanitária, papel toalha, detergente, limpador multiuso, vassoura de pelo, papel higiênico e outros), especificado no item 1.1 do Edital, às empresas: Uzzi Química Ltda. os itens 01, 04 e 10, Nasçúcar Indústria e Comércio Ltda. os itens 02, 06, 07, 09, 13, 14, 15 e 16, Comercial Granada Materiais para Escritório Ltda. os itens 03 e 12 e Westi Comercial Ltda. os itens 05, 08, 11 e 17, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, onde o julgamento foi "menor preço por item", cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia 20 de dezembro de 2010.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

WI/2010

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 580/2010

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 580/2010, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa para a aquisição de materiais diversos (escova de lavar roupa, lixeira para pia, escorredor de prato, balança de banheiro, acendedor de chamas, coador de flanela para café, pá de aço para lixo, vassoura de pelo, água sanitária, rodo, papel higiênico, sabão em barra, peneira, bacia, funil, caixa plástica e outros), especificado no item 1.1 do Edital, as empresas: WEGON COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. os itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 43, 44 e 45 do Lote I, o item 11 do Lote II e os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Lote III, NASÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. os itens 01, 07, 34, 37, 41 e 42 do Lote I e os itens 01, 03, 05, 06, 08, 12, 13 e 14 do Lote II, THIAGO MARTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. os itens 02, 29, 30 e 36 do Lote I, os itens 02, 04, 07, 10, 17 e 18 do Lote II e os itens 04 e 11 do Lote III e LIMA & PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. os itens 09, 15 e 16 do Lote II, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, onde o julgamento foi "menor preço por item", cujos preços

ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia 17 de dezembro de 2010.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

WI/2010

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 601/2010

LOTES I, II e III

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 601/2010 – Lotes I, II e III por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa para a aquisição de ventilador de mesa/parede, carrinho para transporte e ar condicionado, especificado no item 1.1 do Edital, às empresas: COMIGO COMERCIAL MINAS GOIAS LTDA. o item 01 do Lote I e o item 01 do Lote III e WESTI COMERCIAL LTDA. o item 01 do Lote II, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, onde o julgamento foi "menor preço por item", cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2010.

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

WI/2010

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 601/2010

LOTES IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 601/2010 – Lotes IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, seleção e contratação de empresa para a aquisição de máquina para lavar piso, lavadora alta pressão, ventilador de parede, ventilador de coluna, projetor, caixa amplificadora, bateadeira planetária, micro system, aparelho de televisão 32" e máquina para lavar roupa, especificado no item 1.1 do Edital, às empresas: MEGALIMP COMÉRCIO LTDA. o item 01 do Lote IV e o item 01 do Lote VIII e item 01 do Lote XI, COMIGO COMERCIAL MINAS GOIAS LTDA. o item 01 do Lote VI, o item 01 do Lote IX, o item 01 do Lote X e o item 01 do Lote XV, WESTI COMERCIAL LTDA. o item 01 do Lote XIII e o item 01 do Lote XVII e ATITUDE COMERCIAL LTDA. o item 01 do Lote XII e o item 01 do Lote XIV, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi "menor preço por item", cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2010.

AFRANIO MARCILIANO DE FREITAS AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

WI/2010

Justificativas

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado para prestação de Serviço de Gestão de Contratos e de Integração da Rede de Comunicação de Dados a ser estabelecida entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Data Center da Prodemge.

O serviço se faz necessário para o acompanhamento do objeto do contrato nº 614/2010 a ser desenvolvido pela Companhia de Telefones Brasil Central a saber: serviços de comunicação de dados para Secretaria Municipal de Saúde, sendo um link de 01 MBPS, Lote J com nível de serviço 2AR, contratado através do sistema de Registro de Preço, conforme Edital do Pregão Presencial 034/2009 promovido pela PRODEMGE.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso VIII, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

A PRODEMGE é uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais, diretamente vinculada ao Governador do Estado, criada pela Lei nº 6003 de 12 de outubro de 1972 sendo um de seus objetivos executar, mediante convênios ou contratos, serviços de processamento de dados para órgãos ou entidades da União e dos Municípios, ou seja integrante da Administração Pública criada para esse fim em data anterior à vigência da Lei de Licitação.

Destarte, pela necessidade dos serviços e o preço compatível com o praticado no mercado, temos como justificativa a contratação direta, com dispensa de licitação que se legitima com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e cumprindo o disposto no art. 26, daquele dispositivo legal esta justificativa é submetida à aprovação superior.
Uberlândia, 20 de dezembro 2010.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico, nos termos do art. 26 da
Lei 8.666/93 e do Decreto 11.569/09

20/12/2010

Sérgio Ribeiro Cunha
Secretário Municipal de Gestão Estratégica

Extratos dos Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 443/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Central de Ação Social Avançada – CASA (Unidade I)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.573 de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.590, de 23/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Entidade nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30/06/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 444/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Missão Sal da Terra – Centro Educacional Parque São Jorge

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.381, de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.588, de 23/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Entidade nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 30/06/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 445/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Dr. Gladsen Guerra de Rezende

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.573 de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.573, de 20/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Entidade nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/03/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

Extrato do Convênio nº 446/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA REVERENDO ADÃO BOMTEMPO - CEATI

FUNDAMENTAÇÃO: O presente convênio fundamenta-se na Lei nº 4.320/64; na Lei nº 8.666/93 e alterações; na Lei Federal nº 8.742/93 artigos 5º, I e 6º; Lei Orgânica da Assistência Social; nos artigos 45 - XIV e 151, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal; no artigo 40 - II, da Lei Complementar nº 432/06 - Plano Diretor do Município de Uberlândia; na Lei Municipal nº 5.775/93 e alterações; na Lei nº 8339/03 e alterações; Lei nº 6.480/95 e alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.212 de 29/07/09, na Lei Orçamentária Anual nº 10.381 de 17/12/09 e na Lei nº 10.539 de 12/08/10, que autoriza o Município a conceder transferência de recursos à entidade sem fins lucrativos e no Plano de Trabalho - Anexo I - que faz parte integrante deste instrumento.

OBJETO: Repasse de transferência de recursos.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.122.4007.2.500 – 10.01 ND 4.4.50.42.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2010

EASR/gas

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 447/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Grande Otelo

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.381, de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.572, de 20/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Entidade nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/03/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 448/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.381, de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.573, de 20/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Caixa Escolar nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/03/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 449/2010

PARTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Sebastiana Silveira Pinto

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 4.320/64; no art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no artigo 213 da Constituição Federal; no artigo 45 - XIV da Lei Orgânica Municipal; na Lei 5.775/93 e suas alterações; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 10.212, de 29/07/2009; na Lei Orçamentária Anual nº. 10.381, de 17/12/2009 e na Lei Autorizativa nº. 10.573, de 20/09/2010.

OBJETO: Concessão de transferência de recursos à Caixa Escolar nos termos de lei autorizativa própria, para fazer face aos objetivos previstos no Plano de Trabalho - Anexo I.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.2001.2.041 - UO:07; UA:01

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/03/2011.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2010.

DIVERSOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 028.924.526-51 e RG nº. M 8.255.699 - SSP/MG, com endereço na Av. João Pinheiro, 1417, Bairro Aparecida, CEP 38.400-712, doravante denominada COMPROMITENTE e PUC - BRITO E MENEZES COM. DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.969.482/0001-46, com endereço na Av. João Naves de Avila, 1331, Loja 203, Bairro Tibery, CEP 38.408-100, Uberlândia/MG, neste ato representada pela Sra. DULCI MARIA BRITO DE MENEZES, inscrita no CPF/MF sob o nº 845.572.656-34, portadora do RG nº MG5856684-SSP/MG, com endereço profissional acima mencionado, denominada COMPROMISSÁRIA, resolvem, nos termos do artigo 6º, do Decreto 2.181/97, firmar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Administrativo n. 809/10.

CONSIDERANDO ser função do Procon - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberlândia/MG, a defesa de interesse difusos, de acordo com artigo 82, III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor traduz-se em direito fundamental reconhecido pelo artigo 5º, XXXII, da Constituição da República/88, bem como princípio geral da atividade econômica, na forma do artigo 170, V da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do seu artigo 1º;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do artigo 6º, III, da Lei Consumerista;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas, de acordo com o artigo 6º, IV, do CDC;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, consoante disposto pelo artigo 6º, VI, do mesmo Codex;

CONSIDERANDO que os fornecedores de serviços responde, independente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, com fulcro no artigo 14, caput, da Lei Consumerista;

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, conforme previsto no artigo 31, da mesma Lei e artigo 13, I, do Decreto Lei 2.181/97;

CONSIDERANDO que consiste em prática infrativa deixar o fornecedor em contratos que envolvam vendas a prazo ou com cartão de crédito, de informar por escrito ao consumidor, prévia e adequadamente, inclusive nas comunicações publicitárias, o preço do produto ou do serviço em moeda corrente nacional, o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros, os acréscimos legais e contratualmente previstos, o número e a periodicidade das prestações e, com igual destaque, a soma total a pagar, com ou sem financiamento, consoante art. 13, XX do já citado Decreto Federal 2.181/97;

CONSIDERANDO ser enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços, de acordo com artigo 37, § 1º, do CDC e artigos 14, § 1º e 19, do Decreto Lei 2.181/97;

CONSIDERANDO que a Lei 10.962/04 dispõe sobre a oferta e formas de afixação de preços de produtos para o consumidor e o Decreto 5.903/06 regulamentou a referida lei;

CONSIDERANDO que o agente fiscal do Procon lavrou o Auto de Constatação de Notificação nº. 1338/10, em desfavor da empresa ora Compromissária, no local de seu estabelecimento comercial, em virtude do descumprimento da legislação consumerista; da Lei 10.962/04 e Decreto 5.903/06.

RESOLVEM, nos termos dos artigos 4º, I, II, III; 6º, III, IV, VI, VII; 18, caput, 30; 31; 37, §§1º; da Lei n.º 8.078/90; artigos 6º; 13, I; 14, §§ 1º, do Decreto Federal n.º 2.181/97; Lei 10.962/04 e Decreto 5.903/06 celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - Em virtude dos fatos narrados no Processo Administrativo supra, a empresa Compromissária já adequou a prestação de seus serviços às normas consumeristas e compromete-se a continuar respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como toda a legislação pertinente.

Parágrafo único - A Compromissária observará o disposto pela Lei 10.962/04, que regulamentou a oferta e formas de afixação de preços para o consumidor e o Decreto 5.903/06:

- a) Os preços de serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas, na forma do artigo 2º, do Decreto 5.903/06;
- b) O preço do serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista.
- c) Os preços dos serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público.
- d) A montagem, rearranjo ou limpeza, se em horário de funcionamento, deve ser feito sem prejuízo das informações relativas aos preços de produtos ou serviços expostos à venda.

Cláusula Segunda - Caso venha a ser detectada a não conformidade do que fora acordado entre as partes, fica desde já estabelecida uma multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser aplicada em desfavor da Compromissária, a ser cobrada com juros e correção monetária, devendo o valor apurado ser recolhido ao Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, conta nº 070-4, Agência nº 3961, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - O descumprimento do presente acordo acarretará no prosseguimento do Processo Administrativo competente, bem como demais medidas que forem cabíveis.

Cláusula Terceira - Não obstante o acordado através do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Procon continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora.

Cláusula Quarta - Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo e forma legais constará, do Cadastro de Fornecedores, nos termos dos artigos 57 a 62 do Decreto 2181/97, que as irregularidades apontadas pelo PROCON Municipal foram sanadas pela Compromissária.

Cláusula Quinta - As questões decorrentes deste Termo serão dirimidas no foro da Comarca de Uberlândia/MG.

E, por estarem assim, livres e conscientes, assinam o Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias, pelo PROCON Municipal e pelas partes supra mencionadas.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, na íntegra, este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Município e no "site" do PROCON Municipal, na forma legal.

Uberlândia, 07 de dezembro de 2010.

FRANCO CRISTIANO ALVES
Superintendente de Proteção e
Defesa do Consumidor -
Procon Uberlândia/MG

PUC - BRITO E MENEZES COM. DE ROUPAS LTDA
CNPJ 10.969.482/0001-46

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 16203/2009
Desapropriação Indireta

Vistos, etc.

Considerando o requerimento de indenização pela Desapropriação do Lote 28 da Quadra 30 do Bairro Dona Zulmira, de propriedade de Iracy José da Silva, utilizado para a implantação do trevo de acesso ao bairro dona Zulmira, formalizado através do processo administrativo nº 16203/2009;

Considerando que o requerimento foi instruído com a documentação necessária ao andamento do processo;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 47/48) e da Diretoria do Patrimônio (fls. 46), no sentido de que não houve indenização anterior para a desapropriação do referido Lote;

Considerando que foi realizada avaliação do lote desapropriado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 17.841, de 18/01/2005 (fls. 34), atribuindo-se ao mesmo o valor de R\$40.535,00 (quarenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais), com o qual o proprietário já manifestou sua concordância (fls. 36);

Considerando que o valor da indenização foi homologado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme documento de fls. 38/39;

Considerando que foram obedecidos os demais procedimentos definidos pela Lei Municipal nº 10.446, de 05 de abril de 2010, caracterizando-se a regularidade do processo administrativo nº 16203 de 18/09/2009;

DEFIRO o pedido de indenização pela desapropriação indireta e determino o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município para o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso IX da Lei Municipal nº 10.446, de 05 de abril de 2010.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2010.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

RFN PGM nº 11007/2010



PORTARIA Nº 282, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA NEUMA FERNANDES DE OLIVEIRA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO NÚCLEO DE EXPEDIENTE INTERNO E REPROGRAFIA – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora NEUMA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1654-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Laboratorista, Classe D, Nível 15, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Expediente Interno e Reprografia - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, durante o impedimento da titular, Gislene Guimarães Pereira, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA SEBASTIÃO DA CUNHA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA – BOM JARDIM – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO DA CUNHA, matrícula nº 1467-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Operações – Operador de Bombas, Classe C, Nível 15, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Captação de Água – Bom Jardim - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, durante o impedimento do titular, João Batista Rodrigues da Silva Nascimento, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA MARILDA VIEIRA DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARILDA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 812-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista I, Classe B, Nível 20, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Conservação Predial - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/01/2011 a 30/01/2011, durante o impedimento do titular, Wilson Vieira da Silva, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA JALMIREZ MATEUS BARBOSA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ÁGUA – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº

040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JALMIREZ MATEUS BARBOSA, matrícula nº 2238-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Operacional, Classe B, Nível 5, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Obras de Água - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, durante o impedimento do titular, Renato Donizetti de Oliveira, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA TADEU HENRIQUE MOREIRA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor TADEU HENRIQUE MOREIRA, matrícula nº 2230-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Operações – Eletricista Industrial, Classe B, Nível 5, e função de confiança de Operações Técnicas – FC-02, para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção Eletromecânica - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 22/01/2011, durante o impedimento do titular, Marcos Arantes de Souza, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA JOSÉ ORLANDO KIOQUE SIRACAVAL, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OPERAÇÕES - DM-3.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ ORLANDO KIOQUE SIRACAVAL, matrícula nº 1883-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Produção e Reservação de Água - DM-5, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente de Tratamento de Água e Operações - DM-3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, durante o impedimento do titular, Fernando Guimarães Moreira, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA WELLINGTON FERNANDES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DE EQUIPE FC-03.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor WELLINGTON FERNANDES, matrícula nº 2063-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Operações – Ligador de Rede de Esgoto, Classe C, Nível 5, para responder interinamente pela Função de Confiança de Coordenador de Equipe FC-03, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/01/2011 a 01/02/2011, durante o impedimento do titular, Remi José Felipe, que estará em gozo de férias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESIGNA HELDER DE ALMEIDA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ESGOTO - FC-01.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor HELDER DE ALMEIDA, matrícula nº 1592-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Operacional, Classe B, Nível 15, para responder interinamente pela Função de Confiança de Ligação e Transferência de Esgoto - FC-01, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 11/01/2011 a 30/01/2011, durante o impedimento do titular, Wellington Cosme Viana, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 16 de dezembro de 2010.

EPAMINONDAS HONORATO MENDES
Diretor Geral

HCA/2103-2/alh/2168-7

PODER LEGISLATIVO**DIVERSOS**

LEI Nº 10.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO PARA BLOQUEIO DO RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELEMARKETING (LEI DO NÃO PERTURBE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, PROMULGA, nos termos do §7º do art. 27 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Uberlândia, o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo Único - O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Art. 2º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supra criado.

§ 1º Incluem-se, nas disposições desta Lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral;

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro;

§ 3º O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato junto ao PROCON.

§ 4º Por cada ligação efetuada de forma indevida será aplicada multa, devendo para sua graduação considerar a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, bem como a reincidência do infrator.

Art. 3º Os fornecedores e as empresas de telemarketing responderão solidariamente.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às entidades filantrópicas.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de dezembro de 2010.

HÉLIO FERRAZ – BAIANO

PRESIDENTE

Autora do projeto: Liza Prado

PL – 088/09

DA/hcv